

Expediente nº 20.27.0010.0002689/2025-26

PORTARIA Nº 3.997/2025
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Portaria nº 1.933/2023, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.933/2023, datada de 26 de julho de 2023, que *“dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelas unidades responsáveis acerca dos registros contábeis de baixa de bens patrimoniais móveis não localizados ou cadastrados indevidamente”*;

Considerando a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e para verificar o estado físico desses bens;

Considerando a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no patrimônio da Instituição;

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as normas e procedimentos atinentes à baixa de bens patrimoniais móveis não localizados ou cadastrados indevidamente, devido ao prazo prescricional de punição,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 10 da Portaria nº 1.933/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I – se adquiridos até o ano de 2014, ou seja, com vida útil expirada, deverão ser baixados no sistema específico, mediante a instauração de procedimento de baixa, contendo a relação dos bens, número de registro patrimonial – RP, ano de aquisição, valor e a justificativa que motivou a baixa;

II – se adquiridos entre os anos de 2015 a 2019, deverão ser baixados no sistema específico, mediante a instauração de procedimento de baixa, contendo a relação dos bens, número de registro patrimonial – RP, ano de aquisição, valor e a justificativa que motivou a baixa e observados os critérios abaixo:

Expediente nº 20.27.0010.0002689/2025-26

a) (...).

b) (...)

III – para os bens moveis adquiridos posteriormente ao ano de 2019, deverá ser aberto processo de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades e, somente após a sua finalização, os bens poderão ser baixados do sistema específico.”

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.933/2023, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **01/12/2025 08:39:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002689/2025-26**